



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul> - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5000526-06.2025.8.24.0536/SC

AUTOR: MX ILUMINACAO E SISTEMAS LTDA

DESPACHO/DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de ação de recuperação judicial proposta por MX ILUMINAÇÃO E SISTEMAS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A última decisão proferida por este juízo ocorreu em 01/06/2026 e encontra-se encartada no evento 232.1. Na oportunidade restou determinado: a) o acolhimento parcial de embargos de declaração para sanar omissão quanto à manifestação de credores; b) a retificação do quadro de credores para substituir o Banco Itaú por Humberto Silveira dos Santos; c) a intimação da Administração Judicial para se manifestar sobre o pedido ministerial de afastamento do sócio gestor; d) a concessão de prazo improrrogável de 15 dias para a recuperanda apresentar certidões negativas de débitos fiscais; e) a intimação da recuperanda para prestar esclarecimentos sobre a empresa MX FOTHON ELETRIC LTDA – ME e detalhar a conta "Empréstimos a Sócios".

Desde então, as movimentações dignas de registro são:

- Evento 240.1: Administração Judicial. Apresentou Relatório de Andamento Processual (RAP) e Relatório de Incidentes Processuais (RIP).

- Evento 241.1: Administração Judicial. Apresentou o Relatório Mensal de Atividades referente a março/2026, apontando ausência de faturamento e aumento do prejuízo operacional. Requereu que a recuperanda esclareça as causas da paralisação das atividades produtivas, apresente cronograma de retomada, detalhe o plano de liquidação de débitos extraconcursais e forneça nota explicativa discriminando as operações da conta "Empréstimo a Sócios".

- Evento 242.1: Serventia. Juntou comprovante de pagamento da parcela 8/11 das custas processuais.

- Evento 244.1: Administração Judicial. Manifestou ciência da decisão do evento 232.1 e informou a retificação do quadro de credores. Opinou pelo imediato afastamento dos administradores da devedora, com a outorga da administração provisória à AJ e a subsequente convocação de Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre a nomeação de gestor judicial.

**ESTADO DE SANTA CATARINA****PODER JUDICIÁRIO****Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul**

- Evento 245.1: Recuperanda. Colacionou certidões negativas de Joinville e de Santa Catarina, além de comprovante de quitação de débito federal. Requereu a dilação do prazo por 5 dias para a atualização dos sistemas da Receita Federal e consequente emissão da certidão negativa federal.

- Evento 246.1: Recuperanda. Apresentou a Certidão Negativa de Débitos (CND) Federal. Ao final, requereu a homologação do Plano de Recuperação Judicial e a concessão definitiva da recuperação judicial.

- Evento 247.1: Recuperanda. Impugnou o parecer da AJ (evento 244.1), sustentando a excepcionalidade do afastamento do gestor e a ausência de provas de irregularidades durante o processo. Requereu o indeferimento do pedido de afastamento e da convocação de assembleia para gestor judicial; subsidiariamente, pediu a instauração de incidente próprio com observância do contraditório e realização de perícias.

- Evento 249.1: Ministério Público. Reiterou o pedido de afastamento do sócio Silas Figueiredo dos Santos diante de indícios de irregularidades contábeis e fraude. Manifestou-se pela manutenção do pedido de afastamento e requereu a intimação da AJ para que adote medidas quanto à possibilidade de ajuizamento de Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica (IDPJ) em desfavor do sócio.

- Evento 250.1: Recuperanda. Apresentou manifestação complementar reforçando que o afastamento do gestor traria risco à continuidade da empresa, por ser esta de pequeno porte. Ratificou o pedido para que o juízo reconheça a inexistência de pressupostos legais para a medida de afastamento.

- Evento 253.1: Serventia. Informou o cancelamento de boletos bancários referentes às parcelas 9, 10 e 11 das custas.

- Evento 254.1: Administração Judicial. Realizou a juntada de RAP e RIP atualizados.

- Evento 255.1: Administração Judicial. Apresentou Relatório Mensal de Atividades de abril/2026, indicando que a conta "Empréstimo a Sócios" representa mais de 60% do Ativo Total. Requereu justificativa para a omissão de recebimentos de clientes na DFC, detalhamento da destinação dos recursos emprestados aos sócios e apresentação de memórias de cálculo de tributos pagos a maior.

- Evento 256.1: Administração Judicial. Apresentou Relatório Mensal de Atividades de maio/2026, apontando queda de 89% no faturamento mensal. Requereu que a recuperanda justifique a paralisação das vendas e demonstre a viabilidade de honrar as obrigações correntes e o Plano de Recuperação Judicial.

- Evento 257.1: Administração Judicial. Procedeu à juntada de RAP e RIP.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

- Evento 258.1: Administração Judicial. Manifestou-se noticiando a ausência de pagamento dos seus honorários, tampouco daqueles relativos à constatação prévia, os quais já deveriam ter sido quitados. Disse que mesmo após inúmeras cobranças, nenhum pagamento foi realizado. Reforçou, ainda, que até o momento do protocolo da manifestação a documentação contábil referente ao mês de junho/2026 não havia sido encaminhada pela recuperanda.

É o breve relato.

FUNDAMENTO E DECIDO

Da ausência de recolhimento das custas iniciais

A presente demanda foi distribuída há aproximadamente um anos atrás, em 10/07/2025. Na oportunidade, foi solicitada a possibilidade de parcelamento das custas iniciais, o que foi autorizado pelo juízo no despacho inicial (5.1).

As custas foram parceladas em 12 prestações mensais, sendo que a primeira parcela foi adimplida em 21/07/2025, no valor de R\$ 561,63 (25).

No mês seguinte, o atraso no pagamento da segunda parcela culminou com o cancelamento de todas as demais guias vincendas, o que ocorreu em 28/08/2025 (74).

Através de contato direto com a serventia a parte requerente solicitou a reemissão dos boletos, o que foi providenciado. Contudo, em 30/09/2025 em razão da ausência de pagamento da 2ª parcela todos os 11 boletos vincendos foram cancelados (103).

A decisão proferida em 24/10/2025 (118.1) autorizou nova reemissão dos boletos, com a ressalva de que o inadimplemento ensejaria a extinção do processo independente da fase processual.

Ocorre que o último pagamento foi realizado em 10/06/2026 (242), restando pendente 3 parcelas.

A decisão proferida no evento 118.1 destacou que, caso houvesse novo inadimplemento, seria expedido boleto para pagamento em parcela única do saldo remanescente. Em não havendo pagamento, o processo seria extinto independente da fase processual.

Sendo assim, determino que a serventia expeça boleto do saldo remanescente das custas iniciais para pagamento em parcela única, intimando-se em seguida a parte requerente para adimplemento no prazo legal, sob pena de extinção do feito.

Decorrido o prazo sem pagamento, abra-se vista à Administração Judicial para manifestar-se em 5 dias e, em seguida, ao Ministério Público, e retornem conclusos para deliberação.

5000526-06.2025.8.24.0536

310100978417.V5



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Somente após o adimplemento integral das custas é que haverá deliberação do juízo a respeito do prosseguimento do feito.

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310100978417v5** e do código CRC **14818139**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA

Data e Hora: 28/08/2026, às 16:37:07

5000526-06.2025.8.24.0536

310100978417.V5